

**MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº **02/2024** DATA: **11/03/2024**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de concessão de reajuste salarial para o funcionalismo público, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

<b>EVENTO</b>		Conforme informações obtidas junto aos relatórios de Dados e Informações - RDI de <b>07/03/2024</b> o Poder Executivo de Charrua apresentava em <b>29/02/2024</b> a seguinte composição:			
<input type="checkbox"/>	Criação				
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão				
<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento	<b>Servidores por Situação</b>		<b>Servidores por Natureza Cargo</b>	
		Servidores Ativos:	175	Agentes Políticos	8
		Servidores Inativos:	1	Servidores Efetivos:	106
		<b>Total de Servidores:</b>	<b>176</b>	Servidores Comissionados:	16
				Servidores Temporários:	34
				Outros Naturezas Servidores:	12
				<b>Total de Servidores:</b>	<b>176</b>
<b>Vigência das Despesas</b>					
<b>Início:</b>	<b>MARÇO DE 2024</b>				
<b>Término:</b>	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.				

**EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2002	3.190.075,29		954.618,18		29,92%
2003	3.458.086,59	8,40%	1.163.492,04	21,88%	33,65%
2004	3.958.037,54	14,46%	1.146.908,74	-1,43%	28,98%
2005	4.731.014,18	19,53%	1.372.951,84	19,71%	29,02%
2006	5.112.507,33	8,06%	1.679.945,26	22,36%	32,86%
2007	5.496.299,22	7,51%	1.823.410,61	8,54%	33,18%
2008	6.924.898,56	25,99%	2.138.895,85	17,30%	30,89%
2009	7.184.392,31	3,75%	2.544.337,89	18,96%	35,41%
2010	8.783.275,52	22,25%	2.996.728,91	17,78%	34,12%
2011	9.149.562,50	4,17%	3.450.074,05	15,13%	37,71%
2012	9.461.980,74	3,41%	3.950.057,99	14,49%	41,75%
2013	10.063.915,77	6,36%	4.004.069,87	1,37%	39,79%
2014	11.064.459,85	9,94%	4.430.922,05	10,66%	40,05%
2015	11.461.926,45	3,59%	5.269.022,58	18,91%	45,97%
2016	13.062.270,28	13,96%	6.333.105,05	20,20%	48,48%
2017	12.865.059,71	-1,51%	6.147.444,79	-2,93%	47,78%
2018	13.864.471,06	7,77%	6.702.831,03	9,03%	48,35%
2019	15.373.969,49	10,89%	7.095.391,82	5,86%	46,15%
2020	16.230.005,05	5,57%	7.178.306,76	1,17%	44,23%
2021	18.439.263,02	13,61%	7.686.425,19	7,08%	41,69%
2022	21.582.231,26	17,04%	9.087.611,01	18,23%	42,11%
2023	23.292.260,42	7,92%	10.035.048,72	10,43%	43,08%



**HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANO	Lei Municipal		%	* IPCA ACUMULADO	% VARIÇÃO REAL
2005	517/2005	30/06/2005	10,00%	7,60%	2,40%
2006	566/2006	20/04/2006	15,00%	5,69%	9,31%
2007	641/2007	26/04/2007	5,50%	3,14%	2,36%
2008	691/2008	24/03/2008	9,20%	4,46%	4,74%
2009	773/2009	21/05/2009	7,00%	5,90%	1,10%
2010	831/2010	22/04/2010	7,00%	4,31%	2,69%
2011	912/2011	02/05/2011	9,00%	5,91%	3,09%
2012	997/2012	21/03/2012	9,00%	6,50%	2,50%
2013	1068/2013	28/03/2013	8,50%	5,84%	2,66%
2014	1154/2014	10/04/2014	7,50%	5,91%	1,59%
2015	1230/2015	19/02/2015	7,50%	6,41%	1,09%
2016	1301/2016	10/03/2016	10,50%	10,67%	-0,17%
2017	1355/2017	23/03/2017	7,50%	6,29%	1,21%
2018	1453/2018	12/04/2018	3,00%	3,75%	-0,75%
2019	1570/2019	25/04/2020	4,00%	4,31%	-0,31%
2020	1662/2020	19/03/2020	5,00%	4,52%	0,48%
2021	SEM REAJUSTE LC 173/2023, Art8º			10,06%	0,00%

ANO	Lei Municipal		%	* IPCA ACUMULADO	% VARIÇÃO REAL
2022	1893/2022	14/01/2022	11,00%	5,63%	5,37%
2023	2047/2023	16/03/2023	8,00%	4,62%	3,38%

\* O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA, UTILIZADO É O ACUMULADO ATÉ 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas> ACESSO EM 11/03/2024

**DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL PODER EXECUTIVO CHARRUA 2023**

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 9.813.128,62
II - SUBSTITUIÇÃO MÃO-DE-OBRA (§1º art.18 LRF)	R\$ 306.680,97
III - PESSOAL INATIVOS	R\$ 135.578,69
III - PESSOAL CONSÓRCIO (NÃO ORÇAMENTÁRIO)	R\$ 8.184,38
	R\$ 10.263.572,66
IV - DEDUÇÕES (-)	
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	(R\$ 228.523,94)
VI - TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	R\$ 10.035.048,72
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	R\$ 23.292.260,42
	% s/ RCL
	<b>43,08%</b>

**PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS TRÊS SUBSEQUENTES**

A tabela abaixo projeta a evolução da Receita Corrente Líquida com base no exercício anterior (2023) para o exercício atual (2024) e para os três exercícios subsequentes (2025, 2026 e 2027), com base nas projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do PIB - Produto Interno Bruto.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2023	2024	2025	2026	2027
	R\$ 23.292.260,42	R\$ 23.692.048,78	R\$ 24.152.408,98	R\$ 24.638.138,07	R\$ 25.127.919,62
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	1,7164%	1,9431%	2,0111%	1,9879%

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas> ACESSO EM 11/03/2024

DESPESA C/PESSOAL (2023) 10.035.048,72

PREVISÃO VARIAÇÃO EM 2024			PREVISÃO 2025		PREVISÃO 2026		PREVISÃO 2027	
* Δ %	Δ NO ANO	R\$ ACUMULADO	IPCA	R\$ ANUAL	IPCA	R\$ ANUAL	IPCA	R\$ ANUAL
6,00%	602.102,92	10.637.151,64	3,5900%	11.019.025,39	3,5043%	11.405.165,09	3,4574%	11.799.487,27
7,00%	702.453,41	10.737.502,13		11.122.978,46		11.512.760,99		11.910.803,19
8,00%	802.803,90	10.837.852,62	PREVISÃO DE VARIAÇÃO IPCA (BACEN)	11.226.931,53	PREVISÃO DE VARIAÇÃO IPCA (BACEN)	11.620.356,89	PREVISÃO DE VARIAÇÃO IPCA (BACEN)	12.022.119,11
9,00%	903.154,38	10.938.203,10		11.330.884,60		11.727.952,79		12.133.435,02
10,00%	1.003.504,87	11.038.553,59		11.434.837,67		11.835.548,68		12.244.750,94

\* Δ % AUMENTOS PROPOSTOS

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas> ACESSO EM 11/03/2024



ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2024					
* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 48,60 %	R\$
6,00%	10.637.151,64	23.692.048,78	44,90%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 51,30%	R\$ 11.514.335,71
7,00%	10.737.502,13		45,32%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 54,00 %	R\$ 12.154.021,02
8,00%	10.837.852,62		45,74%		
9,00%	10.938.203,10		46,17%		
10,00%	11.038.553,59		46,59%		

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2025					
* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 48,60 %	R\$
6,00%	11.019.025,39	24.152.408,98	45,62%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 51,30%	R\$ 11.738.070,76
7,00%	11.122.978,46		46,05%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 54,00 %	R\$ 12.390.185,81
8,00%	11.226.931,53		46,48%		
9,00%	11.330.884,60		46,91%		
10,00%	11.434.837,67		47,34%		

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2026					
* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 48,60 %	R\$
6,00%	11.405.165,09	24.638.138,07	46,29%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 51,30%	R\$ 11.974.135,10
7,00%	11.512.760,99		46,73%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 54,00 %	R\$ 12.639.364,83
8,00%	11.620.356,89		47,16%		
9,00%	11.727.952,79		47,60%		
10,00%	11.835.548,68		48,04%		

ESTIMATIVA COMPROMETIMENTO DA RCL COM REAJUSTE PROPOSTO PARA 2027					
* Δ %	DESPESA C/PESSOAL	RCL PROJETADA	% S/ RCL	LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF - 48,60 %	R\$
6,00%	11.799.487,27	25.127.919,62	46,96%	LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF - 51,30%	R\$ 12.212.168,94
7,00%	11.910.803,19		47,40%	LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF - 54,00 %	R\$ 12.890.622,77
8,00%	12.022.119,11		47,84%		
9,00%	12.133.435,02		48,29%		
10,00%	12.244.750,94		48,73%		

Para os cargos Eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) sugere-se que seja assegurada revisão geral anual, constante no Art. 37, inc. X da Constituição Federal de 88.




### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021**, que dispõe sobre o **PPA 2022/2025** do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento proposto para os servidores abrangidos pelo presente estudo;

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à concessão de vantagem ou aumento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 2.131 de 11/10/2023**), em seu artigo 47 inciso I prevê:

Art. 47. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000(...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

CHARRUA, 11 DE MARÇO DE 2024.

  
Sandro Saccon - Contador - CRC/RS 080021/O-9



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
**LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II**

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de reajuste salarial ao funcionalismo público, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

CHARRUA, 11 DE MARÇO DE 2024.

\_\_\_\_\_  
Valdinei Bernart Dallagnol  
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

